



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

EDITAL COMPLETO Nº 01/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 5.674/2013, de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e fins de direito, que acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua São João, nº 694, Centro na cidade de Irapuã-SP, no período de 01 a 06 de setembro do corrente ano, no horário das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30, de acordo com as cláusulas contidas no Edital Completo, que será retirado no site da Prefeitura Municipal – www.irapua.sp.gov.br, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA no cargo de PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I**, da Rede Municipal de Ensino, por prazo determinado de excepcional interesse público, em substituição, de acordo com as necessidades do Município, cujo contrato se dará nos termos do Inciso IV, do artigo 233, da Lei 946, de 30 de abril de 1992, da Rede Municipal de Ensino, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da CF, Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010 e Deliberação TC-A-15248/026/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja **remuneração se dará pelo número de horas aulas ministradas**, no valor de **R\$ 10,05 (dez reais e cinco centavos) por hora/aula**, que serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – Os interessados em contratação eventual e emergencial para substituição, por tempo determinado de **PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I**, na Rede Municipal de Ensino, deverão se inscrever pelo site da prefeitura municipal de irapuã (www.irapua.sp.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São João, nº 694, Centro na cidade de Irapuã-SP, no período de 01 a 06 de setembro do ano de 2016, no horário das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h30, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1 - Xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, **comprovante de votação na última eleição ou justificativa**, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma e/ou Declaração de Normal Superior ou, Habilitação para o Magistério em Nível Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

2 – As Provas Objetivas Específicas **do Processo Seletivo Simplificado**, contendo **20(vinte)** questões objetivas, sendo **15 questões** das respectivas áreas, sobre os **PCNS**, de 1ª a 4ª séries e **RCNs**, para PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental e **05 (cinco) questões** sobre legislação, serão realizadas **no dia 11 de setembro de 2016 (domingo), a partir das 09:30hrs**, na EMEF “ Profª Florinda da Silva Neta Asprino”, localizada na Av. Altino Arantes, nº 415, na cidade de Irapuã-SP.

2.1 - NO DIA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS **É OBRIGATÓRIO** QUE O CANDIDATO SE APRESENTE COM A CÉDULA DE IDENTIDADE E COM O PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, CASO CONTRÁRIO, NÃO SERÁ PERMITIDA SUA PRESENÇA EM SALA PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

2.2 - Ao término da Prova Objetiva, o candidato entregará ao fiscal O CADERNO DE QUESTÕES E O CARTÃO RESPOSTA, podendo copiar o seu Gabarito em rascunho que será entregue pelo Fiscal na ocasião da realização da Prova.

2.3 - O CANDIDATO QUE NÃO ASSINAR O CADERNO DE PROVA OBJETIVA E GABARITO, SERÁ DESCLASSIFICADO DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO.

2.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os títulos relacionados no item 5, deste edital, com os respectivos pontos que serão somados a nota da prova objetiva.

3. AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Ficam reservadas um percentual de até 5% (cinco por cento), para as funções de docentes de PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental – ciclo I, para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, no provimento de cargos públicos, nos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, obedecendo ao princípio do processo seletivo simplificado de provas e títulos.

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) por função existente, das que vierem a surgir ou que for criado no prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

3.3 Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para uma função, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), se inferior a 0,5 (cinco décimos) considerá-la nas convocações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento. Não havendo candidatos aprovados para as funções reservadas á portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais selecionados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.6 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha - Formulário de Inscrição anexando ao mesmo:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

b) Solicitação da prova especial, se necessário.

3.7 Aos deficientes visuais, que necessitem de prova ampliada ou no sistema Braille deverão requerê-la até o último dia de inscrição, pessoalmente ou por procuração. Os candidatos que não o fizerem até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou máquina específica, podendo ainda, utilizar-se de soroban.

3.8 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instrução constante neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

3.9 A publicação do resultado final do processo seletivo simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

3.10 Ao ser convocado para a função de Docente, o candidato deverá se submeter à exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Irapuã, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

3.12 Fica condicionada a primeira contratação do candidato portador de deficiência após o preenchimento da décima função, em cada área específica de docência, dos não portadores de deficiência, sendo as demais contratações, por tempo determinado, de excepcional interesse público, na vigésima primeira, trigésima primeira e assim sucessivamente.

4 - As provas para professor PEB I, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Ciclo I, conterão **20(vinte)** questões objetivas, sendo **15(quinze)** questões específicas sobre os Referências Curriculares Nacionais – RCNs e Parâmetros Curriculares Nacionais-PCNs e **05(cinco)** questões sobre legislação, com embasamento legal nas Leis Federais 8069/90, 9394/96, 10.709/03, 11.114/05, 11.274/06, 11.301/06, 11.494/07, 11.645/08, 11.769/08, 12.287/10, Deliberações CEE 68/07 e 73/08, EC 53/06, EC 59/09 e dos artigos 205 a 214 da CF/88.

4.2 – Cada questão da Prova Objetiva Específica, tem o valor peso de 4,0 (quatro inteiros), perfazendo em seu total 80 (oitenta) pontos.

4.3 – **No dia da prova objetiva**, o candidato fará a apresentação de títulos, cujo valor tem variação de pontuação entre 0 (zero) e 20,0(vinte) pontos.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5 - Considerar-se-ão, também, como títulos, para efeito de acréscimo de pontos á nota final do candidato, quando:

5.1 – Especialização em curso da área da educação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas – 3,0 (três) pontos, admitido somente uma especialização;

5.2 - Especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas – 5,0 (cinco) pontos, admitido somente uma especialização;

5.3 - Título de Mestrado "Strict Sensu" – 6,0 (seis) pontos, admitido somente um título de mestre;

5.4 - Título de Doutorado – 6,0 (seis) pontos, admitido somente um título de doutor.

6 - Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.

6.1 - A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado atribuirá à somatória dos títulos apresentados pelos candidatos, no máximo 20,0(vinte) pontos, cujo total não deverá ser excedido em nenhuma hipótese.

7– **A classificação final dos candidatos** será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo, Comissão esta composta de pessoas que possuem experiência e competência comprovada para classificação, sendo todas as pessoas de ilibada idoneidade moral, constituída pela Portaria nº 5.674/2013, de 02 de janeiro de 2013, que apresentará **a somatória dos pontos obtidos nas duas fases** do Processo Seletivo Simplificado.

8 – O critério de julgamento será o classificatório, portanto, de modo que as notas serão atribuídas de modo decrescente sendo avaliado o conhecimento de cada prova específica.

8.1 – As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) – 80 (oitenta) pontos, sendo somente desclassificadas as Provas Objetivas Específicas que obtiverem nota igual a 0,00.

8.2 – O resultado final de classificação dos profissionais da área da educação será publicado até **o dia 15 de setembro de 2016**.

8.3 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram realizadas as provas, na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação, bem como no jornal de publicação dos atos oficiais do município e no seguinte endereço eletrônico www.irapua.sp.gov.br.

9 - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- b) For mais idoso.
- c) Tiver maior tempo de exercício no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de Irapuã-SP

9.1 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito de ingresso automático de função, mas, sim, a formação de castro de reserva e a mera expectativa de nele ser admitido de acordo com a necessidade de substituição eventual ou de excepcional interesse público e de expansão de classe e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino durante o período de sua validade, e, quando ser der, respeitará e observará, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos.

10 - Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas apropriadamente trajados, com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário da prova, munidos de:

- a) Documento de identidade original;
- b) Protocolo de inscrição;
- c) Caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

11 - Não será permitida a entrada no recinto de realização das provas de candidatos retardatários ou que não apresentarem o protocolo de inscrição e/ou documento de identidade com foto.

11.1 - Não serão aceitos na sala de aula, livros, cadernos, calculadoras ou quaisquer objetos que propiciem fraude, sendo sumariamente eliminado do processo seletivo simplificado o candidato que lançar mão de meios não convencionais ou ocasionar tumulto durante a realização da prova.

11.2 - Não será realizada segunda chamada para a prova, nem será a mesma realizada em local diferente daquele avençado para os candidatos.

11.3 - O não comparecimento do candidato à prova significará a desistência ao processo seletivo simplificado, ficando, portanto, automaticamente desclassificado.

12 - O candidato inscrito terá 2(dois) dias de prazo, após publicação dos resultados finais, para interpor recurso endereçado a **Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado**, com relação à nota obtida na Prova Objetiva Específica e nos Títulos, como segue adiante transcrito:

12.1 - O recurso deverá ser apresentado de forma individualizado, ou seja, 1(um) recurso para cada questão da prova objetiva, em 2(duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato; o número de inscrição; o número do documento de identidade e o nome da função para o qual concorre, número da questão, a alternativa assinalada pelo candidato, gabarito oficial, questão dissertativa e os pontos obtidos aos títulos;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

12.2 - O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;

12.3 - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua São João, nº 694, Centro, na cidade de Irapuã-SP. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste resumo não serão avaliados:

12.4 - Admitir-se-á um único recurso para cada candidato concorrente a função de Professor Municipal de Educação Básica I da realização do Processo Seletivo Simplificado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

12.5 - Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de até 3(três) dias para a decisão final;

12.6 - Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

12.7 - A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.

12.8 - As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local e/ou regional.

12.9 - As provas que não apresentarem recursos poderão ser incineradas no prazo de 90(noventa) dias a contar da homologação do respectivo processo.

12.10 - As provas que apresentarem recursos somente poderão ser incineradas 90(noventa) dias depois de esgotadas todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

13 - As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

14 - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

15 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

16 - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por Ato do Presidente da Comissão Especial de Avaliação, designado pela Portaria nº 5.674/2013, de 02 de janeiro de 2013, o candidato que



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

se tornar culpado de incorreções ou descortesia para com algum dos examinadores, executores, seus auxiliares e autoridades presentes, durante a realização do Processo Seletivo Simplificado.

17 – O candidato classificado será convocado pelo órgão de imprensa ou telegrama ou telefone, através do endereço constante na Ficha de Inscrição, obrigando-se a declarar, por escrito, caso não queira ser admitido. O não pronunciamento do candidato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após sua convocação, permitindo a convocação do próximo candidato.

19 – Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado valendo, para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das Escolas e nos órgãos de Imprensa.

20 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seu Anexo, parte integrante do mesmo, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

21 - Caberá a Prefeita Municipal de Irapuã a homologação dos resultados finais, no prazo em até 05(cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação.

22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constituído pela Portaria nº 5.674/2013, de 02 de janeiro de 2013.

23 – Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei 946/92, nos termos do Inciso IV, do artigo 233 e Lei Complementar 005, de 09 de novembro de 2010.

O presente Edital será afixado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Irapuã, da Secretaria Municipal da Educação, bem como, publicado no jornal que publica os atos administrativos do município e no site da prefeitura no seguinte endereço eletrônico www.irapua.sp.gov.br, para que todos dele tomem conhecimento nos termos das leis.

Irapuã, 01 de setembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Pe. Oswaldo Alfredo Pinto
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado, nesta mesma data, conforme disposição supra.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PEB I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CICLO I

Atribuições: Educação Infantil, cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; garantir a segurança na instituição; observar a saúde e o bem-estar de todas prestando primeiros socorros; comunicar aos pais acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; apurar a frequência diária das crianças; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam à aprendizagem infantil; organizar registros de observações das crianças; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e ainda ministrar aulas e atividades às turmas de 4 à 5 anos, bem como promover a preparação de materiais e tudo o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento do seu trabalho. Ministrar aulas nas séries da Ed. Infantil e Ensino Fundamental, ciclo I; - elaborar atividades pedagógicas visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional do aluno; - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; - elaborar atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação; - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes da educação no município; - zelar pela aprendizagem dos alunos; - aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de aprendizagem da sala, para verificação do aproveitamento; - participar das atividades educacionais que lhe foram atribuídas por força de suas funções; - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando; - incentivar o diálogo e a cooperação entre educandos e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática; - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo; - elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso; - participar do processo de planejamento, replanejamento, avaliações, execução de atividades escolares, responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe; - elaborar e executar a programação referente à regência de classes e atividades afins, conforme a proposta pedagógica e o regimento das Unidades Escolares de Ensino; - registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à direção e/ou a coordenação da escola os casos de faltas consecutivas e frequência irregular; - avaliar como diagnóstico e registro das dificuldades e/ou avanço dos alunos com a finalidade de redirecionar as ações e/ou práticas pedagógicas; - responsabilizar-se pelo processo de avaliação, recuperação - atender as convocações do Diretor ou da Secretaria Municipal de Educação; - executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação; - ministrar aulas de acordo com o calendário escolar e sua carga horária; - acompanhar e supervisionar as refeições oferecidas para os alunos.